



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 19/05/2026

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL nº 164/2026

Institui diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose e conscientização, cria mecanismos diagnóstico precoce monitoramento no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher com endometriose, no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a conscientização sobre a endometriose;
- II – incentivar o diagnóstico precoce;
- III – reduzir o tempo médio para identificação da doença;
- IV – ampliar o acesso ao tratamento adequado;
- V – melhorar a qualidade de vida das mulheres;
- VI – fortalecer a rede de atenção à saúde da mulher.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas permanentes;
- II – incentivar a capacitação de profissionais de saúde;
- III – fomentar o atendimento multidisciplinar;
- IV – estimular a integração entre atenção básica e especializada;
- V – promover ações de apoio psicológico e social;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

VI – incentivar a utilização de protocolos clínicos atualizados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a criação de fluxos prioritários para encaminhamento de pacientes com suspeita de endometriose, visando à redução do tempo de diagnóstico.

Art. 5º Poderão ser adotadas medidas para a coleta, análise e divulgação de dados estatísticos sobre a incidência e o tempo de diagnóstico da endometriose no Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar ações educativas sobre saúde menstrual e endometriose, inclusive em unidades de ensino, respeitada a autonomia pedagógica.

Art.7º Fica instituído o Mês Estadual de Conscientização sobre a Endometriose, a ser realizado, preferencialmente, no mês de março.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9ºA implementação observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – organização administrativa;
- III – diretrizes do SUS.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de abril de 2026.


JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A endometriose é uma doença crônica que afeta significativamente a saúde física, emocional e social das mulheres, sendo frequentemente diagnosticada de forma tardia, o que agrava seus impactos.

Estudos apontam que o tempo médio para diagnóstico pode levar anos, período em que a paciente convive com dor intensa, prejuízos à qualidade de vida e possíveis complicações, incluindo infertilidade.

A presente proposta busca enfrentar esse cenário por meio da instituição de diretrizes voltadas à conscientização, diagnóstico precoce e melhoria do atendimento, com ênfase na redução do tempo de identificação da doença. Além disso, a iniciativa inova ao prever o incentivo à organização de fluxos de atendimento e à utilização de dados para aprimoramento das políticas públicas, promovendo maior eficiência no sistema de saúde.

Trata-se de uma medida de grande relevância social, que contribui para a dignidade, saúde e bem-estar das mulheres tocantinenses. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição. **SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de abril de 2026.**


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P1c73630ef5924e5c97ebabb06ede95c4K16263**Autor: **GIPÃO**Descrição: **Institui diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose e conscientização, cria mecanismos diagnósticos e monitoramento no âmbito do Estado do Tocantins.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**Data de Envio:
28/04/2026 16:32:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO